

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 012/2022**

**TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, portador do CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE, e **VALTUR TRANSPORTES COLETTIVOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ Nº 12.880.840/0001-75, com sede na Rua Presidente Kennedy, 60 Centro, Treze Tílias/SC CEP: 89650-000 - SC, representada neste ato pela sócia administradora, senhora **TEREZINHA LEODORO**, brasileira, portadora do CPF nº 031.771.109-13, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 01/2022, Pregão (eletrônico) 001/2022, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2022, nos seguintes trajetos:

| ITEM         | QTDE      | UN | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR UN (R\$)        | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------|-----------|----|---|-----------------------|-------------------|
| 16           | 14.400,00 | KM | Saída Linha são José com destino às universidades, ao EJA e aos Cursos técnicos de Luzerna e Joaçaba;<br>Retorno: perfazendo o mesmo trajeto. | <b>5,25</b>           | 75.600,00         |
| <b>TOTAL</b> |           |    |   | <b>R\$: 75.600,00</b> |                   |

**Observações:**

1. Os veículos descritos acima, serão contratados conforme necessidade, em razão do número de matrículas.
2. O trajeto de qualquer dos itens pode ser total ou parcial em via pavimentada (Asfalto, Paralelepípedo e Concreto) ou não pavimentada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados no ano letivo de 2020, nos itinerários que a empresa foi vencedora e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1. O preço potencial e futuro para o detentor é de até 75.600,00 (Setenta e cinco mil, e seiscentos reais)**

3.2. Havendo a necessidade do transporte, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.

3.3. O serviço será realizado de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo o quantitativo e descrição do itinerário a ser percorrido constante na cláusula primeira deste instrumento.

3.3.1. O início da linha será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola, e o retorno será da escola até o desembarque do último aluno.

3.4. Para a execução dos serviços a DETENTORA deverá utilizar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

3.5. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a DETENTORA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a linha.

3.6. A DETENTORA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.7. A DETENTORA, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

- a. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b. Relação de alunos transportados.
- c. Todos os discos do tacógrafo utilizados até o fechamento do mês, ou a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.7.1. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar o cancelamento do Registro de Preços.

3.8. A DETENTORA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

- 3.9. O veículo da DETENTORA, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.10. A DETENTORA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.10.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos materiais solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.10.1.1. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos materiais ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas o órgão gerenciador.
- 3.10.1.2. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 46.299-3 do Banco Sicred 748, agência nº 0737.
- 4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4<sup>o</sup>, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARE, Rua Dom Pedro II, 133, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório
- 4.2.1. No caso de adesão à presente Ata, os órgãos participantes informarão os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 4.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.

- 4.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).
- 4.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**5.0 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura**, podendo haver prorrogações obedecendo às disposições constantes do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, se houver necessidade e interesse da Administração, não superior a 60 (sessenta) meses.

**5.1 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação CLEUSA CENCI**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.2** Em caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante deverá designar servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 7.1.2. Cumprir o itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo proibida a alteração do mesmo, sem a prévia aprovação e autorização.
- 7.1.3. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.4. Transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual e os contemplados pela Lei Municipal nº 3.467/2006, devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.5. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN.
- 7.1.6. Cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação para a saída e chegada nas escolas, apanhando os alunos nos locais determinados.
- 7.1.7. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, relação de alunos transportados e, a qualquer tempo quando requisitados, discos do tacógrafo utilizados no período.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do objeto.
- 7.1.9. Manter disciplina na execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.10. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI s.
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.14. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação.
- 7.1.15. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 7.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços.
- 7.1.17. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço por outro, em condições

melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.

- 7.1.18. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.19. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.1.20. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 7.1.21. Exigir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, para a execução dos serviços solicitados.

## 7.2. Responsabilidades do órgão gerenciador / órgãos participantes:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 7.2.3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda a execução dos serviços solicitados.
- 7.2.5. Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 7.2.6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada no serviço fornecido, exigindo-lhe a imediata correção.
- 7.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
  - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
  - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  - d. Sofrer sanção prevista nos [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 8.10. Os veículos utilizados para efetuar a prestação dos serviços não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso.
- 8.11. O Contratado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, declaração de mecânica autorizada pela Administração Municipal, de que o(s) veículo(s) está(ão) em condições de trafegabilidade. Na oportunidade deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar e Seguro por Danos Pessoais para os Ocupantes do veículo;

b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar;

c) Carteira de Habilitação da categoria compatível com o veículo com o qual fará o transporte, do motorista que executará o serviço (se for empregado anexar o contrato de trabalho do mesmo) e Certificado (comprovante) de o mesmo ter realizado curso de direção defensiva e primeiros socorros, conforme legislação específica.

d) Comprovante de inspeção veicular a cada 06 (seis) meses a partir do início do transporte de alunos.

e) Comprovante de seguro contra passageiros e terceiros;

c) Realização de pintura indicativa de “TRANSPORTE ESCOLAR” nos veículos utilizados para tanto.

8.12. É de responsabilidade da Contratada a adequação do veículo às normas e exigências da legislação do trânsito aplicadas ao transporte escolar.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O Município a seu critério e através do departamento de educação, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todas as linhas e do comportamento do pessoal da contratada.

10.2. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos serviços ora contratados.

10.3. A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações presentes ou futuras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

11.3. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 12.2. Além das penas acima citadas, a DETENTORA, caso não cumpra as obrigações contratuais, sofrerá as seguintes penalidades:
- a. 1% (um por cento) sobre o valor registrado por dia letivo em que não foi efetuado o transporte.
  - b. 5% (cinco por cento) sobre o valor registrado caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea anterior.
- 12.3. O não cumprimento por parte da DETENTORA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.
- 12.4. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 12.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto à DETENTORA desta Ata.
- 13.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 13.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré/SC, 28 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**  
**Gianfranco Volpato**  
**Prefeito**  
**Órgão Gerenciador**

**Valtur Transportes Coletivos Ltda.**  
**Terezinha Leodoro**  
**Sócio Administrador**  
**Detentora**

Visto

---

DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

---

Nome: João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87

---

Nome: André Lucas Marques  
CPF : 064.192.109-84